



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU

O Legislativo Mais Perto de Você

PARECER JURÍDICO Nº 24 /2023 – AAS.

Processo Legislativo: Projeto de Resolução nº 05/23, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de Caçu.

Em síntese, foi solicitado pela Presidência desta Casa de Leis, Vereador Zilderlei Nunes Ferreira, à Assessoria Jurídica, através do profissional que firma o presente, que seja o acima referido projeto de resolução, o qual trata sobre a proposta de alteração da Resolução nº 01, de 22 de abril de 2023.

A matéria foi protocolizada na Secretaria Geral desta Casa no dia 09 de maio de 2023.

Acompanha a matéria a indispensável justificativa da proponente.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

A matéria encontra-se em ordem e regularidade, e seus objetivos confluem com os atos administrativos de praxe da gestão do Poder Legislativo Municipal, inclusive o teor da matéria realmente se enquadra na modalidade de projeto de resolução, eis que voltado para estabelecer regulamento *interna corporis* do Poder Legislativo.

A iniciativa da matéria está dentro das regras contidas nos artigos 23 de 24 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria que o objetivo único da proposta de resolução é trazer para o ordenamento legal do Poder Legislativo de Caçu desdobramento da regra de controle de ponto, especificamente para os servidores ocupantes do cargo de auxiliar de serviços gerais e tornar mais clara a regra sobre a possibilidade de compensação de horas excedentes laboradas pelos servidores que prestam seus serviços exclusivamente em cargos efetivos.

O texto e a redação da matéria são compreensíveis e consonantes às regras da Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998 e do artigo 89 do Regimento Interno da Câmara, sendo que eventuais imperfeições textuais podem/devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de resolução,



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

ou em emendas que os legisladores entenderem necessária e forem tecnicamente possíveis.

Por imposição Regimental, é necessário, a meu ver, que a matéria tramite apenas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Enfim, a proposta de resolução encontra-se dentro da competência atribuída a autora da matéria, atende aos critérios objetivos, não apresentando, portanto, nenhum óbice de natureza legal, constitucional ou regimental, podendo tramitar nesta Casa de Leis.

ISTO POSTO, com as considerações volvidas, apartado de convencimento de natureza subjetiva e política, manifesto pela legalidade e constitucionalidade da matéria, entendendo ser o texto e a redação da matéria tecnicamente admissível e manifestando, também, pela regular e sequencial tramitação da matéria para colher o soberano veredicto do Plenário desta Casa de Leis e a realização dos atos administrativos posteriores. "Ed. Vicente de Sousa Lima"

É o Parecer!

Caçu/GO, 10 de maio de 2023.

ATANAEL ANSELMO DE SOUSA-Advº
OAB/GO nº 16.226

